SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Newsletter

INFORMATIVO **2025**

JULHO

Brasília | Recife

Sumário

STJ – Condomínio de fato: (im)possibilidade de cobrança de taxas de associação de moradores — Página 03

STJ – Plano de saúde tem o dever de ressarcimento do SUS em até cinco anos do atendimento de paciente com plano — Página 04

STJ – Conglomerado de empresas pode responder solidariamente em crimes da Lei Anticorrupção — Página 05

STF – Regras para a responsabilidade dos provedores de conteúdo na internet — Página 06

STF – Dados de celular esquecido em cena de crime podem ser usados como prova, mesmo sem autorização judicial — Página 07

TRT-2 reconhece dispensa discriminatória de empregada que atuou como testemunha em ação trabalhista e mantém condenação por danos morais — Página 08

TST reconhece perda de chance e impõe ao SESI indenização a professora dispensada no início do ano letivo — Página 09

Cartões de ponto com variações mínimas e repetitivas são considerados inválidos — Página 10

STJ – Condomínio de fato: (im)possibilidade de cobrança de taxas de associação de moradores

O Superior Tribunal de Justiça entendeu que o recolhimento, por longos anos, de taxas de contribuições voluntárias de condomínio de fato (o que não é instituído conforme a lei, por ocupar as vias públicas ou impor o fechamento ou restrição de acesso à via pública) não é comprovação de adesão formal à associação de moradores e, portanto, não autoriza a cobrança de mensalidades.

As contribuições ou mensalidades não são obrigatórias no condomínio de fato. Mesmo o pagamento realizado de forma voluntária não confirma a adesão associativa ao condomínio, nem possibilita a cobrança de taxas atrasadas ou futuras.

A base do entendimento segue a posição do Supremo Tribunal Federal, que definiu, no Tema nº 492 da Repercussão Geral, ser "inconstitucional a cobrança, por parte de associação, de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17, ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir da qual se torna possível a cobrança dos proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado que: a) já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis; ou b) sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis."

Importante destacar que, ao julgar este novo caso, foi feita a distinção para os condomínios de fato em que, voluntariamente, os moradores concordaram todos com a constituição desse condomínio de fato, vinculando inclusive os compradores posteriores à constituição, desde que o ato constitutivo esteja registrado no órgão competente.

O STJ, no Recurso Especial Repetitivo, Tema 882, definiu que "as taxas criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram."

A exceção que se encontra à aplicação do Tema 882 do STJ é o caso de loteamento fechado que não ocupa vias públicas ou de loteamentos constituídos.

Fonte: site de notícias do STJ.

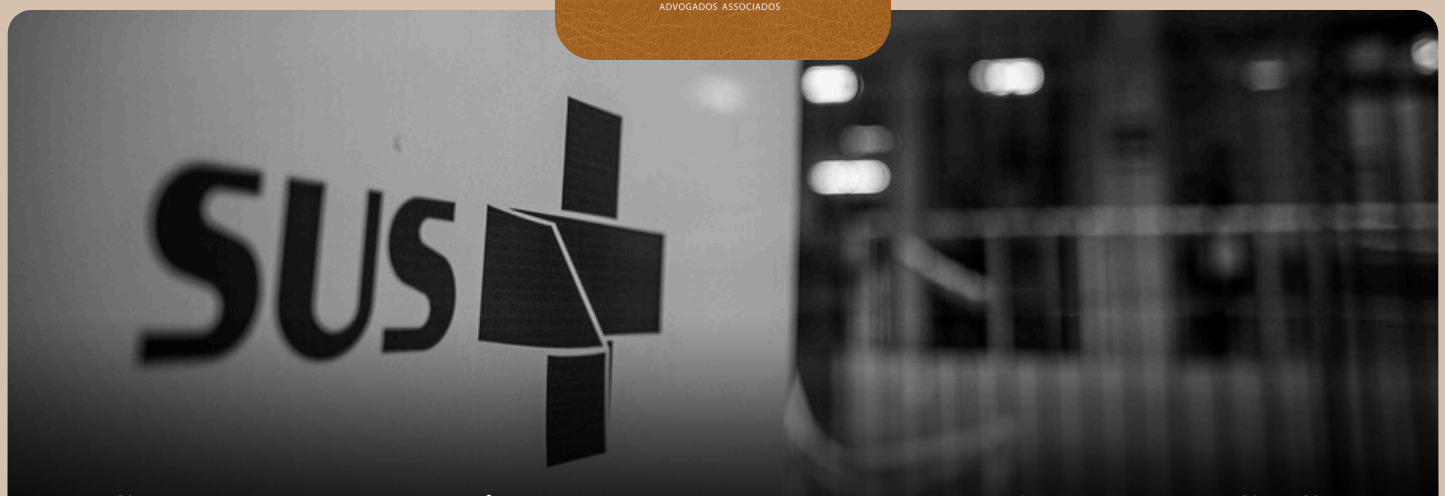

STJ – Plano de saúde tem o dever de ressarcimento do SUS em até cinco anos do atendimento de paciente com plano

O Superior Tribunal de Justiça definiu que o prazo de prescrição para as ações judiciais com pedido de ressarcimento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de cinco anos, contados desde a notificação da cobrança pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme o artigo 32, parágrafo 3º, da Lei nº 9.656/1998.

O ressarcimento acontece quando o paciente tem plano de saúde, mas é atendido pelo SUS, e os gastos serão exigidos da operadora do plano de saúde.

O STJ definiu a questão em Recurso Especial Repetitivo, no Tema 1.147, que obriga todo o Poder Judiciário. O Tema determina que "nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata o artigo 32 da Lei nº 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores."

Fonte: site de notícias do STJ.

STJ – Conglomerado de empresas pode responder solidariamente em crimes da Lei Anticorrupção

O Superior Tribunal de Justiça entendeu que empresas do mesmo grupo podem responder, em solidariedade (todos os participantes do grupo econômico), pelos crimes da Lei nº 12.846/2013.

O caso aconteceu em ação civil pública em que uma concessionária, a Viapar, que faz parte do grupo Sul Concessionárias, estava sendo investigada na Operação Integração, por crimes da Lei Anticorrupção. A defesa da Sul Concessões argumentou que o MPF teria incluído na ação empresas que detiveram, no passado, participação societária na Viapar, sem descrever qualquer envolvimento delas ou das atuais integrantes da sociedade empresária nas supostas irregularidades. O STJ concordou que todas as empresas respondem solidariamente.

O STJ entendeu que a responsabilidade da pessoa jurídica subsistirá: “Desse modo, não há uma condição para a responsabilidade da pessoa jurídica, e sim uma ordem para que essa responsabilidade perdure, mesmo que ocorra alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária”; e que a responsabilidade solidária entre as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas — esse dispositivo “tem a finalidade de abranger o maior número de situações possíveis no âmbito da criação, transformação, agrupamento e dissolução de empresas, impedindo, dessa forma, a ausência de responsabilização em decorrência de lacuna legislativa.”

Fonte: site de notícias do STJ.

STF – Regras para a responsabilidade dos provedores de conteúdo na internet

O Supremo Tribunal Federal definiu que os provedores de aplicações de internet devem ser responsabilizados civilmente (devem pagar indenização) por danos causados por conteúdo publicado por terceiros. Assim, declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 19 do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014. A omissão parcial decorre do fato de que a regra geral do art. 19 não confere proteção suficiente a bens jurídicos constitucionais de alta relevância (proteção de direitos fundamentais e da democracia).

Antes do julgamento, os provedores de aplicações de internet (sites, Facebook, TikTok, YouTube, X, Instagram, WhatsApp, entre outros) somente seriam responsabilizados por descumprimento de ordem judicial de retirada de conteúdo publicado por terceiros.

O STF entendeu que exigir a via judicial para a retirada de conteúdo ilícito não é suficiente para proteger os direitos fundamentais e a democracia, e que a regra do STF valerá até que o Congresso Nacional legisle sobre o tema. Assim, cabe aos provedores de aplicação de conteúdo realizarem a imediata retirada de conteúdo por autorregulação, com base em notificações extrajudiciais ou judiciais para a remoção de publicações ofensivas, de maneira independente e antes de qualquer ação judicial.

O STF fixou as hipóteses em que os provedores estão sujeitos à responsabilização civil se não atuarem imediatamente para retirar conteúdos que configurem a prática de crimes graves, conteúdos referentes à tentativa de golpe de Estado, abolição do Estado Democrático de Direito, terrorismo, instigação à mutilação ou ao suicídio, racismo, homofobia e crimes contra mulheres e crianças.

Segundo o STF, a responsabilização ocorre se houver falha sistêmica, em que o provedor deixa de adotar medidas adequadas de prevenção ou remoção dos conteúdos ilícitos, em violação do dever de atuar de forma responsável, transparente e cautelosa.

A regra valerá enquanto o Congresso Nacional não editar nova lei sobre o tema. A plataforma será responsabilizada civilmente pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros em casos de crimes em geral ou atos ilícitos, se, após receber um pedido de retirada, deixar de remover o conteúdo. A regra também vale para os casos de contas denunciadas como falsas.

Fonte: site de notícias do STF.

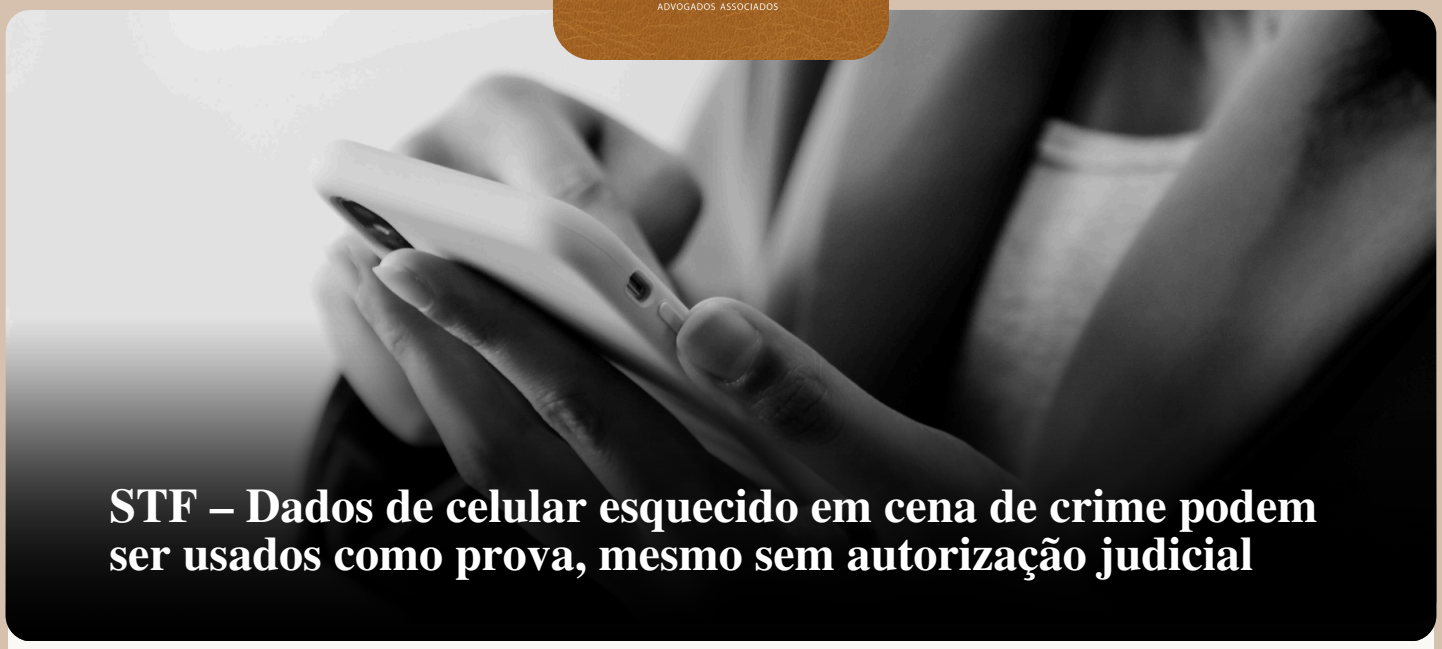

STF – Dados de celular esquecido em cena de crime podem ser usados como prova, mesmo sem autorização judicial

O Supremo Tribunal Federal decidiu que são válidas as provas colhidas de perícia policial em celular esquecido na cena do crime, sem a necessidade de autorização judicial prévia para a quebra do sigilo da privacidade.

O caso foi definido no Tema 977 da Repercussão Geral e deve ser aplicado por todo o Poder Judiciário para resolver os casos semelhantes. Neste caso, os dados obtidos nessas circunstâncias só podem ser utilizados na apuração do crime ao qual a perda do celular está vinculada, e não podem ser utilizados dados de conteúdo particular não criminoso.

Quando o celular é apreendido com o suspeito presente (como em prisões em flagrante), o acesso aos dados só pode ocorrer com consentimento expresso do dono ou com autorização judicial. A medida deve respeitar direitos como intimidade, privacidade, proteção dos dados pessoais e autodeterminação informacional.

A tese de repercussão geral do Tema 977:

"**1.** A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Penal (CPP), ou em flagrante delito, não está sujeita a reserva de jurisdição. Contudo, o acesso dos dados nele contidos:
1.1. Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso ou de quem seja seu proprietário não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida.

1.2. Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do artigo 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial, que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz dos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive em meios digitais. Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a autoridade policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis, e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão."

"**2.** A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões para o devido acesso."

"**3**. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do julgamento."

Fonte: site de notícias do STF.

TRT-2 reconhece dispensa discriminatória de empregada que atuou como testemunha em ação trabalhista e mantém condenação por danos morais

A 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região confirmou sentença que condenou uma empresa do setor varejista ao pagamento de indenização por danos morais, diante da dispensa sem justa causa de uma funcionária apenas vinte dias após ela ter prestado depoimento como testemunha em ação movida contra o próprio empregador. A decisão entendeu que a dispensa teve caráter discriminatório, violando direitos fundamentais da trabalhadora.

A autora da ação foi empregada da Havan Lojas de Departamentos e havia sido convidada por uma ex-colega de trabalho para testemunhar em juízo, o que ocorreu em 26/09/2023. Menos de um mês depois, em 16/10/2023, foi dispensada sob a justificativa de baixa produtividade e desempenho insatisfatório — alegações que, no entanto, não foram acompanhadas de qualquer prova documental ou avaliação técnica que as sustentasse.

O conjunto probatório incluiu o depoimento de uma testemunha que exerceu função de chefia na empresa e confirmou a existência de uma prática interna que visava à dispensa de empregados(as) que testemunhassem contra a companhia em processos judiciais. Segundo o relato, havia uma tentativa de disfarçar a retaliação por meio do adiamento da rescisão contratual, geralmente realizada cerca de 30 dias após o depoimento, para evitar associações diretas com o ato.

Ao apreciar os autos, o colegiado entendeu que os indícios reunidos — especialmente o curto intervalo entre o depoimento e a dispensa, além da confirmação da prática discriminatória — revelaram uma conduta abusiva do empregador, configurando violação ao direito constitucional de acesso à Justiça e à garantia de colaboração com o Judiciário.

Para a relatora, juíza Danielle Santiago Ferreira da Rocha Dias de Andrade Lima, a dispensa foi uma forma de retaliação à atuação da empregada como testemunha, caracterizando exercício abusivo do poder diretivo. A indenização por danos morais fixada na origem, no valor de R$ 10 mil, foi integralmente mantida.

Fonte: TRT-2

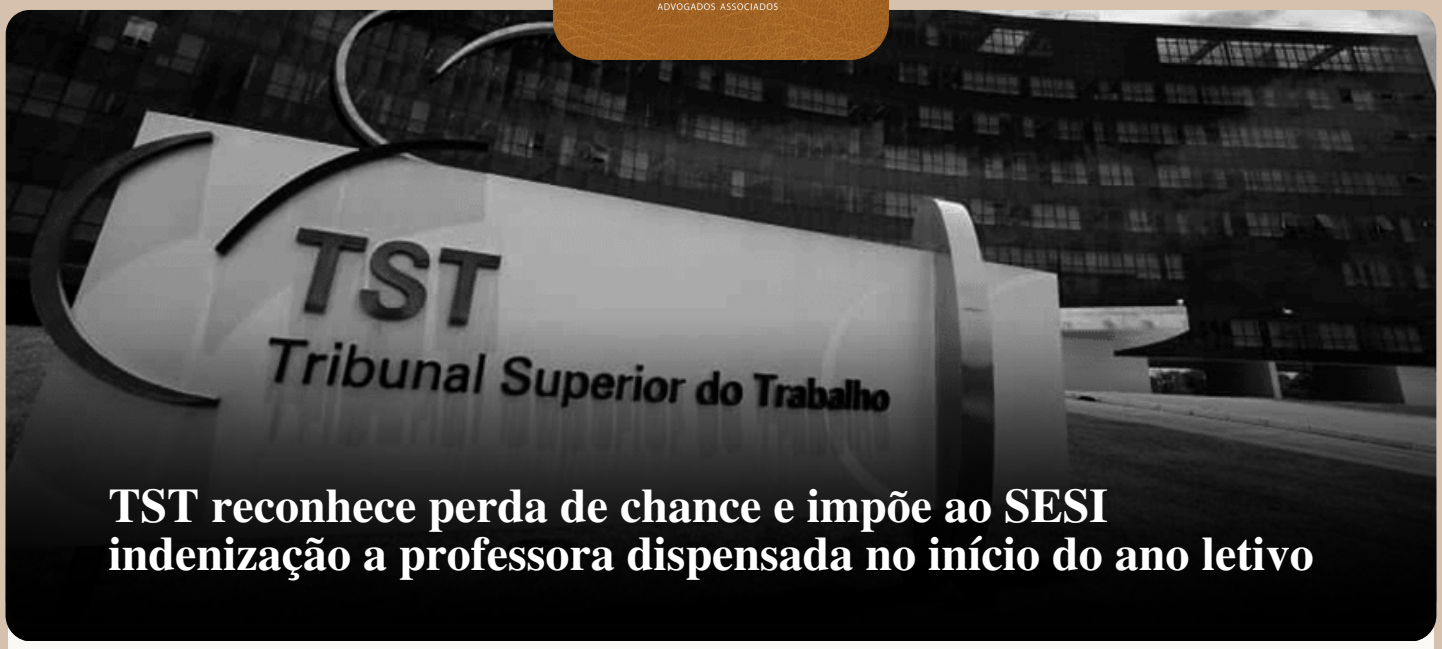

TST reconhece perda de chance e impõe ao SESI indenização a professora dispensada no início do ano letivo

Em decisão unânime, a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou o Serviço Social da Indústria (Sesi) ao pagamento de indenização por danos decorrentes da chamada "perda de uma chance", no valor de R$ 12 mil, a uma professora dispensada no início do ano letivo. A Turma entendeu que a rescisão contratual, ocorrida em fevereiro — período em que as instituições de ensino já haviam definido suas grades horárias e corpo docente —, inviabilizou a recolocação imediata da trabalhadora no mercado, representando prejuízo relevante e indenizável.

A professora havia sido admitida em 2011 para lecionar Língua Portuguesa no ensino médio do Colégio Sesi de Curitiba (PR) e foi dispensada sem justa causa em fevereiro de 2016. Em sua reclamação trabalhista, alegou que, por ter sido desligada após o início do ano letivo, não teve tempo hábil para buscar nova colocação, ficando sem vínculo de emprego até março do ano seguinte, quando foi contratada por uma escola de idiomas. Com base nessa lacuna, sustentou ter sofrido danos materiais e morais.

As instâncias ordinárias, no entanto, indeferiram os pedidos. A 2ª Vara do Trabalho de Curitiba julgou a ação improcedente, destacando que a dispensa imotivada é um direito do empregador, que pode pôr fim ao contrato de trabalho sem necessidade de motivação. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) manteve o entendimento, por considerar que não houve prova de dano moral ou material, uma vez que a professora fora contratada anteriormente pelo Sesi também no início do ano letivo.

O entendimento foi reformado no julgamento do recurso de revista interposto ao TST. O relator, ministro Cláudio Brandão, destacou que, embora o empregador tenha o direito de rescindir o contrato sem justa causa, deve fazê-lo em observância aos princípios da boa-fé objetiva e da lealdade, previstos no Código Civil. Segundo o ministro, quando a dispensa ocorre em um momento sabidamente prejudicial à recolocação profissional — como o início do calendário escolar —, o empregador cria uma expectativa legítima de manutenção do vínculo, frustrando a oportunidade concreta de o trabalhador buscar nova vaga.

O relator ressaltou que a conduta do Sesi implicou não apenas prejuízo financeiro, mas também dano de ordem psíquica, afetando a estabilidade e a dignidade da trabalhadora. Com isso, entendeu que estavam presentes os requisitos para a configuração da perda de uma chance indenizável. A decisão da Turma foi unânime e reconheceu a responsabilidade do empregador pelo dano, determinando o pagamento de R$ 12 mil a título de indenização.

Fonte: TST

Cartões de ponto com variações mínimas e repetitivas são considerados inválidos

Em decisão majoritária, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) ao pagamento de horas extras a um eletricista, ao reconhecer a invalidade dos cartões de ponto apresentados pela empresa. Os registros, segundo o entendimento do colegiado, apresentavam variações mínimas e padrões repetitivos nos horários de entrada e saída, o que os tornava inidôneos como meio de prova da jornada efetivamente cumprida. Diante disso, foi acolhida a jornada declarada pelo próprio trabalhador.

O eletricista, contratado pela empresa terceirizada Eletec Construções Elétricas Ltda., prestava serviços à Coelba e alegou que, apesar de registrar no controle de ponto o horário padrão de 7h58 às 17h59, sua jornada real se estendia, com frequência, até as 18h30 ou 19h. Ele também afirmou que os registros de ponto eram elaborados apenas no fim do mês, com dados que não refletiam sua rotina laboral. A Coelba, por sua vez, sustentou que a jornada praticada era regular e corretamente anotada nos controles.

Em primeiro grau, a 2ª Vara do Trabalho de Salvador julgou improcedente o pedido de horas extras. Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região reformou a decisão, ao constatar que, a partir de 2012, os registros passaram a seguir um padrão considerado “estranho”, com pequenas variações sistemáticas e repetidas semanalmente. Para o TRT, a inconsistência dos registros evidenciava sua falta de confiabilidade, o que justificava a adoção da jornada alegada pelo trabalhador.

No julgamento do recurso da Coelba ao TST, o relator, ministro Douglas Alencar Rodrigues, destacou que a tentativa da empresa de introduzir pequenas oscilações nos horários dos cartões de ponto representava uma manobra criativa para mascarar a realidade e evitar o reconhecimento das horas extras. O ministro enfatizou que a jurisprudência consolidada na Súmula nº 338 do TST estabelece que cartões de ponto com horários uniformes, ou com alterações meramente simuladas, não possuem valor probatório, recaindo sobre o empregador o ônus de comprovar a veracidade dos registros.

Como a empresa não apresentou provas aptas a infirmar as alegações do trabalhador, foi mantida a presunção de veracidade da jornada descrita na petição inicial. O voto do relator foi acompanhado pela maioria dos ministros da Turma, vencido apenas o ministro Breno Medeiros.

A decisão reforça a diretriz jurisprudencial do TST quanto à invalidade de controles de ponto com padrões artificiais e destaca a importância da fidedignidade dos registros de jornada, sob pena de inversão do ônus probatório e reconhecimento de horas extraordinárias com base nos relatos do trabalhador.

Fonte: TST